



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS AVANÇADO PARELHAS

Rua Dr. Mauro Duarte, S/N, José Clóvis, 240890405, PARELHAS / RN, CEP 59360-000

Fone: (84) 4005-4115

Ofício Nº 11/2020 - DG/PAAS/RE/IFRN

22 de junho de 2020

Ao: Sr. Eufrásio Medeiros
Diretor Interino do diretório municipal PRTB

Assunto: Reposta ao OFÍCIO Nº 002/2020 - PRTB

Senhor Eufrásio,

Recebemos sua solicitação, através do Ofício nº 002/2020, como um pedido de acesso à informação, referente aos servidores que prestam serviços no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte Campus avançado Parelhas e suas respectivas funções.

As informações solicitadas são informações públicas, inclusive presente no portal da transparência da Administração Federal (<http://www.portaltransparencia.gov.br/redetransparencia>), assim como disponível no portal do IFRN campus Avançado Parelhas (<https://portal.ifrn.edu.br/campus/parelhas/institucional>). Esse portal dispõe, de forma clara e organizada, diversas informações, como a Estrutura Administrativa, Atos Administrativo, entre outros.

Esclarecemos ainda que, acesso à Informação regulamentou para toda a Administração Pública o princípio da publicidade máxima, princípio este que estabelece a transparência como preceito geral e o sigilo como exceção. Tal se deu para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal assegurando de igual sorte que todos os interesses de sigilo envolvidos sejam devidamente resguardados. Eis teor do art. 3º, I, da Lei nº 12527/2011, in verbis:

"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção";

Por conseguinte, o preenchimento dos cargos em comissão e as funções gratificadas na estrutura da Instituições Federais de Ensino se submete a Lei nº 8.168/91, notadamente o §3º do art. 1º, com redação dada pela Lei nº 12.772/2012, assinalou os requisitos mínimos para assunção de cargo comissionados: (i) Servidores Públicos Federais da Administração Direta, autárquica e fundacional (ii) 90% dos Cargos em Comissão reservados aos servidores da Entidade Administrativa (IFRN); (iii) 10% dos Cargos em Comissão para demais servidores federais.

LEI Nº 8.168, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

Art 1º As funções de confiança integrantes do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos a que se refere o art. 3º da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, são transformados em Cargos de Direção (CD) e em Funções Gratificadas (FG).

§ 3º Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados. (Redação dada pela Lei nº 12.772, de 2012)

No mais, nos colocamos a disposição para demais informações que eventualmente necessárias.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- Ramon Viana de Sousa, DIRETOR - CD0003 - DG/PAAS, em 22/06/2020 14:33:13.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 211612

Código de Autenticação: 33e757141d

